

**LEI Nº 2.068/2019.**

**CRIA O PRÊMIO “TRANSFORMANDO A SUA ESCOLA”, PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXTENSIVO AS ESCOLAS, PROFESSORES E GESTORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio “Transformando a Sua Escola” por Resultado em decorrência da participação dos alunos, professores, gestores e escolas da rede municipal de ensino como reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos nas unidades educacionais e pelo incentivo à leitura, cultura, arte, bem como pelas relevantes atuações nos projetos pedagógicos na área de Educação no município de Macaíba/RN.

**Parágrafo Único** – O Prêmio “Transformando a Sua Escola” consiste numa iniciativa do Poder Público Municipal de condecorar os alunos e as suas respectivas escolas, além de gestores e professores, que foram classificados nos projetos pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo.

**Art. 2º** A premiação deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos Regulamentos das seguintes categorias:

- I – Festival de Teatro;
- II – Gincana Literária;
- III – Concurso Literário;
- IV – Concurso de Desenho e Pintura

**Art. 3º** Os recursos que irão custear as premiações serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A condecoração poderá ser feita por meio da entrega de equipamentos eletrônicos; troféus; medalhas; placas; certificados de honra ao mérito; aquisição de livros, mobiliário, equipamentos de informática, passeios e viagens.

**Art. 5º** A unidade de ensino que estiver apta a receber a premiação, deverá apresentar, no prazo de 15 dias posteriores à divulgação do resultado, à Diretoria de Gestão Educacional, o Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar.

**Art. 6º** A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial até o término de cada ano letivo.

**Art. 7º** As premiações serão ofertadas aos 03 (três) melhores classificados de cada categoria, após análise e julgamento da Comissão Técnica e Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Poderão ser editadas normas complementares para melhor aperfeiçoamento do projeto, mediante Decreto expedido pela Administração Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 10 de dezembro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**